

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relatora: Deputada RAQUEL MUNIZ

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em tela é autorizar o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

A iniciativa destaca aspectos demográficos e geográficos para justificar a relevância da instalação do referido campus.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora distribuiu a iniciativa à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para a apreciação conclusiva do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, com base em parecer favorável elaborado pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos agora, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei que ora analisamos pretende autorizar o Poder Executivo a criar um campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município baiano de Gandu, localizado na região do Baixo Sul, cuja população total ultrapassa trezentos mil habitantes.

Estamos certos da relevância de se expandir a oferta de educação superior no sul do Estado da Bahia, mas, em que pese essa nossa certeza, é preciso considerar que a decisão de se criar novos campus das Universidades Federais não depende de autorização legislativa específica, na medida em que tais instituições federais gozam da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial concedida pelo art. 207 da Constituição Federal e pelos art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008. As universidades, por iniciativa própria, solicitam o credenciamento de cursos e de *campi*, e o Ministério da Educação avalia as condições de viabilidade, conferindo, se for o caso, o selo do credenciamento.

Destacamos que a criação de qualquer campus universitário de instituição já existente deve ter consonância com a organização da educação superior brasileira e estar prevista no plano de expansão desse nível de ensino. Essa é uma condição que se apoia na legislação educacional vigente e que é desconsiderada pela proposta em exame, a despeito de sua meritória intenção de beneficiar o povo do sul da Bahia com mais oportunidades de acesso à formação superior.

No que diz respeito ao caráter autorizativo do projeto, há que se levar em conta que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em sua Súmula de Jurisprudência nº 1, consolidou o seguinte entendimento:

“1.1. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.

1.2. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno”.

A Comissão de Educação, por sua vez, na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, orienta que o parecer oferecido a projeto de lei que trate da criação de campus de instituição federal de educação superior deve concluir pela rejeição da proposta e, se reconhecido o mérito da iniciativa, dar a ela prosseguimento sob a forma de Indicação ao Poder Executivo.

Assim, diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 327, de 2015, ao mesmo tempo em que, reconhecendo o valor da iniciativa, propomos o encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Sra. Raquel Muniz)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para recomendar a criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Educação)

Sugere a criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em sua reunião do dia de de 2015, a Comissão de Educação deliberou pela rejeição do Projeto de Lei nº 327, de 2015, de autoria do Deputado Valmir Assunção, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Em razão do vício de iniciativa de que se reveste a proposta e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, nos termos da sua Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores, esta Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação por meio de projeto de lei.

Por reconhecer o mérito da iniciativa e por compartilhar com o autor da proposta o desejo de oferecer à população do sul da Bahia relevante oportunidade de acesso à educação superior, esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, sugerindo a implantação de um campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu.

Reproduzimos a seguir a justificativa do Projeto de Lei nº 327, de 2015:

“De acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km².

A proposta de criar um campus da UFESBA em Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu é uma cidade central desta região e permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

O Baixo Sul tem uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km², compreendendo 14 municípios: Gandu, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães. Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana, em outras regiões ou mesmo outros estados.”

Por acreditar da importância desta proposta para o País e, especialmente, para o povo baiano, contamos com o apoio desse Ministério à sua pronta efetivação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relator